ANEXO ÚNICO DO DECRETO 25.845 de 11 de Setembro de 2003 e alterações **(valores atualizado pelas Portarias SF 110/2008 e 125/2010)**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL (R$)

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO				
		GRUPO I			GRUPO II	GRUPO III
		Brasília e Manaus	São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador	Capitais brasileiras, exceto Recife	Interior dos Estados brasileiros exceto PE, SE, AL, PB e RN	Recife e interior de PE, SE, AL, PB e RN e Juazeiro - BA
1) CIVIS: Secretários de Estado, Secretários executivos, Presidentes de Entidades da Administração Indireta ou Equivalentes	Integral	237,56	224,84	212,11	169,68	95,97
MILITARES: Comandante, Chefe do Estado Maior	Parcial	71,27	67,45	63,63	50,90	28,78
2) CIVIS: Dirigentes de Entidades da Administração Indireta ou Equivalentes, Titulares de Cargos em Comissão, de Função de Chefia de Supervisão, bem como Titulares de Cargos que Exijam Nível Superior	Integral	175,44	166,04	156,64	125,31	54,01
MILITARES: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial	Parcial	52,64	49,82	47,00	37,60	17,52
3) CIVIS: Não incluídos nos itens 1 e 2	Integral	120,62	114,16	107,70	86,16	54,01
MILITARES: Aluno Oficial-1º/2º/3º Ano, Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado 1ª/2ª/3ª Classe, Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd	Parcial	36,19	34,25	32,31	25,84	17,52

Obs: 1 - A diária integral indeniza despesas com alimentação e pousada, enquanto a parcial refere-se apenas a despesas com alimentação;

2 - O valor das diárias concedidas para fins de participação em cursos, seminários, congressos, treinamento e eventos similares, será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) a partir da 16º (décima sexta) diária consecutiva;

3 - Os valores contidos neste Anexo estão acrescidos dos seguintes percentuais: I - 12% (doze por cento), nas viagens para Brasília - DF e Manaus - AM; II - 6% (seis por cento), nas viagens para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém - PA, Fortaleza - CE e Salvador – BA (Inc. I e II do § 1º do Art. 4º e Anexo Único do Dec. 25.845 de 11 de setembro de 2003).